



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9637 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 108/2025/CGIS/STIC/STIC-MEC

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Aos (Às) Senhores(as)

Secretários(as) Municipais de Educação
Gestores(as) Escolares

Assunto: Implementação do Projeto do FUST Não Reembolsável no Âmbito da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC)

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, é com grande satisfação que informamos que sua escola foi contemplada no âmbito da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), para receber serviços de conectividade escolar por meio do Projeto do FUST Não Reembolsável, uma iniciativa do Conselho Gestor do FUST, implementada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o apoio do Ministério da Educação. Essa iniciativa tem como objetivo promover a inclusão digital e fortalecer as políticas educacionais de conectividade para assegurar o uso pedagógico e administrativo da tecnologia em sala de aula nas escolas públicas.

2. O FUST Não Reembolsável integra o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Criado em 2000, o FUST tem como objetivo a ampliação do acesso e a redução das desigualdades nos serviços de telecomunicações no Brasil. Nesta modalidade, os recursos são concedidos às operadoras ou concessionárias de telecomunicações como subsídio direto, sem a necessidade de reembolso, desde que sejam integralmente aplicados na oferta de serviços de conectividade e infraestrutura para escolas públicas selecionadas. Essa abordagem prioriza a inclusão digital em regiões de maior vulnerabilidade, promovendo a universalização do acesso à internet nas unidades escolares.

3. Este projeto reforça as ações previstas na Política Nacional de Educação Digital (PNED), que busca integrar tecnologias digitais ao processo educacional, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI. Alinhada a esse objetivo, a implementação

dos serviços de conectividade apoia diretamente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a necessidade de integração de recursos digitais ao ensino, e a [BNCC da Computação](#), que detalha os direitos de aprendizagem em computação para estudantes da educação básica.

4. As 1.396 escolas contempladas estão indicadas na lista disponível no link <https://bit.ly/4hludEO> e receberão os seguintes serviços, de acordo com os parâmetros da ENEC estabelecidos pelas [Resolução CE/ENEC nº 2/2024](#) e [Resolução CE/ENEC nº 3/2024](#), sem qualquer custo para a gestão escolar ou para as Secretarias de Educação:

- Serviço de internet com velocidade adequada às demandas pedagógicas e administrativas;
- Rede Wi-Fi interna abrangendo todos os ambientes escolares;
- Suporte técnico especializado durante o período de 24 meses.

5. **Observações Importantes:**

- Não é necessária nenhuma ação ou adesão adicional por parte das escolas. Pedimos que as unidades contempladas apenas aguardem a visita técnica para a instalação dos serviços.
- Solicitamos que as equipes diretivas das escolas autorizem o acesso dos técnicos da empresa responsável às dependências escolares, assim como o compartilhamento das informações necessárias para a implementação.
- Contamos com o suporte das Secretarias de Educação para reforçar junto às escolas a importância deste projeto, orientando-as quanto à veracidade da iniciativa e apoiando os gestores(as) escolares na recepção dos técnicos e no auxílio ao processo de implementação dos serviços.
- Reforçamos que os serviços ofertados não têm custos para a secretaria de educação e para as unidades escolares. Ainda, são serviços isentos da prestação de contas de forma direta pelas escolas, sendo de responsabilidade das prestadoras dos serviços.
- Caso a Secretaria não aceite os serviços para suas unidades escolares, como parte do processo de formalização da não adesão ao recebimento de serviços, solicitamos que seja encaminhado um ofício via formulário (<https://bit.ly/3Wr9w2e>), contendo a justificativa para a decisão. Essa medida visa registrar, em nossa base de dados, que as escolas contempladas já são atendidas por políticas locais.
- As escolas que pretendem ter um contato mais rápido por parte da operadora para instalação dos serviços poderão solicitar por meio do formulário: (<https://bit.ly/3Wr9w2e>)

6. Caso a escola decida por não receber os serviços, a decisão também deve ser formalizada por meio de um Termo de Não Adesão, que será fornecido pelo técnico durante a visita. É importante ressaltar que o não aceite poderá impactar a participação da unidade em programas futuros de conectividade, como a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC).

7. Para informações complementares, o Ministério da Educação permanece disponível pelos canais:

- E-mail: cgti@mec.gov.br
- Telefone: (61) 2022-9490 e 0800-616161.

8. Agradecemos o apoio de todos os envolvidos na implementação deste importante projeto, que visa reduzir as desigualdades regionais e ampliar o acesso à educação conectada de qualidade.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto
Ministério da Educação

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.018143/2024-59

SEI nº 5536877